



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 366º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 26 de junho de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB

LEI Nº 040/98

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências :

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS , instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios , contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao fundo ;

VIII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso 1º do Artigo 15 da Lei orgânica da Assistência Social.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 366º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 26 DE JUNHO DE 2023

SEGUNDA – FEIRA

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente no Conselho Nacional de Assistência Social – CMAS, será efetuada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho municipal de Assistência Social.

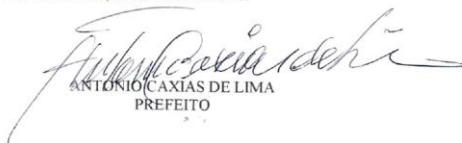
Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processados mediante convênio, contratos, acordo, ajustes ou similares, a legislação vigente sobre a matéria e de conformidades com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência social serão submetidos a apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), nos incisos I à IV, no parágrafo 1º o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Ramos, 28 de Maio de 1998.


ANTÔNIO CAXIAS DE LIMA
PREFEITO